



PORTARIA Nº 219 DE 27 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA ATUAR NO DE ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução de nº17/2023 – Regimento Interno do CISREUNO, institui e disciplina a Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, neste termos, **RESOLVE:**

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º- A Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar está incumbida de apurar denúncias, condutas comissivas, omissivas e lesivas dos funcionários ou que tenham causado algum tipo de prejuízo ao Consórcio ou a terceiros, bem como à prática de ato ilícito administrativo, civil ou penal.

Art. 2º- Constituem objetivos da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar:

I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina e a probidade dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste;

II - planejar e executar as ações processuais administrativas;

III - apurar as denúncias que envolvam infração, irregularidades e ilegalidades relacionadas ao Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Portarias do CISREUNO, a Consolidação da Leis do Trabalho, bem como as normas de caráter geral que regem a probidade do empregado público.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º- São atribuições da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para atuar no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – **CISREUNO**

I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;

III - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros, manifestando-se previamente à Secretária Executiva;

IV- convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações e perícias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas apontadas;

V – Notificar por escrito o servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados, assegurando-lhe a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;

VII - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pelo Presidente do Consórcio ou por sua Secretária Executiva;

VIII - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, ao Secretária Executiva do CISREUNO, para julgamento.

DA COMPOSIÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO. CNPJ: 20.433.216/0001-58

Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – Minas Gerais – CEP: 38.703-236 – (34) 3818-0480

Art. 4º - A comissão será composta pelos seguintes servidores de forma continuada;

- 1) LUISA BRAGA MAGALHÃES: Coordenadora de Recursos Humanos
- 2) NATHÁLIA GABRIELA SANTOS DO AMARAL: Assessora Técnica Jurídica
- 3) ERICK DEIVIDE DIAS: Coordenador do Núcleo de Educação Permanente

Parágrafo único - O quarto membro a ser investido na comissão será selecionado de acordo com área afim diretamente envolvida, sendo:

- 1) Área Médica – Diretor Médico
- 2) Enfermagem – Coordenadora de Enfermagem
- 3) Condutores Socorristas - Coordenador de Frotas

Art. 5º- A comissão contará ainda com um quinto membro dentre os funcionários públicos do mesmo cargo do investigado a sua escolha.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – A Comissão será presidida pelo primeiro membro e secretariada pelo segundo dentre os designados no art. 1º desta portaria.

Art. 7º - Os relatórios e pareceres elaborados pela comissão instituída por esta portaria serão fundamentados no Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Portarias do CISREUNO, bem como nas normas de caráter geral que regem o Processo Administrativo disciplinar, aplicadas de forma subsidiária no que couber.

Art. 8º - Todos os trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão reunidos em ATA, com a devida assinatura dos membros e demais presentes.

Art. 9º - Os resultados realizados por esta comissão, quando resultarem em recomendação de medidas disciplinares, será obedecido contraditório e a Ampla defesa.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete ao Presidente da Comissão:

- I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
- II - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
- III - fixar os prazos e os horários das reuniões quando convocadas, obedecendo às normas vigentes do expediente do CISREUNO;
- IV - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;

V - qualificar e convocar, com as devidas justificativas o(s) investigado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;

VI - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

VII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;

VIII - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer ao Presidente do CISREUNO a ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos, sempre com as devidas justificativas, dirigida à autoridade competente;

X - garantir o sigilo das declarações e demais documentos dos envolvidos;

XI – Manter atualizada a Secretária Executiva sobre os trabalhos da comissão fornecendo-lhes as informações necessárias para o acompanhamento;

Art. 11 - Compete aos demais Membros da Comissão:

I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;

II - diligenciar na busca da verdade real;

III - sugerir medidas no interesse da Comissão;

IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;

V - garantir o sigilo das declarações e de todos os documentos do processo;

VI - assinar com os demais membros, os documentos necessários;

VII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

Art. 12 - Compete ao Secretário da Comissão:

I- receber e autuar os processos e os documentos;

II- registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;

III- elaborar as atas das reuniões;

IV- proceder à juntada de documentos;

V- certificar atos processuais administrativos;

VI- proceder a intimações;

VII- emitir expedientes;

VIII- manter controle sobre os prazos processuais administrativos;

IX- organizar a pauta de reuniões e depoimentos;

X- efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos na Coordenação de Recursos Humanos do CISREUNO;

XI- realizar o controle dos documentos da Comissão de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os integrantes da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar desempenharão suas funções sem dispensa das atribuições habituais.

Parágrafo único. Havendo necessidade, ficam os seus membros dispensados do serviço normal, para a realização de diligências procedimentais e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Publique-se e cumpra-se.

Patos de Minas, 27 de julho de 2023.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO